



FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 326/2021

de 30 de dezembro

Sumário: Fixa o valor das tarifas devidas pela realização das inspeções técnicas de veículos.

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Considerando que importa proceder à distinção das tarifas aplicáveis a diferentes tipos de inspeções extraordinárias a que os veículos estão sujeitos, em função dos objetivos das mesmas. Considerando que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), tem necessidade de recorrer à utilização das instalações dos centros de inspeção técnica de veículos, para o exercício das suas competências, nomeadamente nas inspeções à beira da estrada e que importa estabelecer um valor para o correspondente pagamento aos centros de inspeção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à fixação do valor das tarifas devidas pela realização das inspeções técnicas de veículos, estabelecendo tarifas diferenciadas para a inspeção de automóveis e seus reboques e para motociclos, triciclos e quadriciclos, estabelecendo ainda o valor do pagamento a efetuar pelo IMT, I. P., aos centros de inspeção, pela utilização das instalações dos centros de inspeção técnica de veículos, para o exercício das suas competências.

Artigo 2.º

Fixação do valor das tarifas

1 — Os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a que se refere o artigo anterior são os constantes na tabela do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, a elas acrescendo o IVA à taxa legal em vigor.

2 — As tarifas fixadas para as inspeções periódicas são, igualmente, aplicáveis às inspeções facultativas a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual.

3 — Pela realização de inspeções pelo IMT, I. P., com utilização das instalações e equipamentos dos centros de inspeção técnica de veículos, o IMT, I. P., paga ao centro de inspeções o montante correspondente à tarifa prevista na presente portaria para as inspeções por alteração de características ou a sua certificação.

4 — As tarifas mencionadas no artigo anterior são atualizadas, anualmente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, em 27 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*, em 28 de dezembro de 2021.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Tarifas das inspeções obrigatórias, das inspeções para atribuição de matrícula, das inspeções extraordinárias, reinspeções e emissão da segunda via da ficha de inspeção (*)

	Euros
1 — Inspeções periódicas obrigatórias:	
Veículos ligeiros	25,60
Veículos pesados	38,31
Motociclos, triciclos e quadriciclos	12,89
Reboques e semirreboques	25,60
Reinspeção	6,42
2 — Inspeções para atribuição ou reposição de matrícula:	
Veículos ligeiros, pesados, reboque e semirreboques	63,90
Motociclos, triciclos e quadriciclos	31,95
Reinspeção	Metade da tarifa aplicável
3 — Inspeções extraordinárias:	
Por acidente (veículos ligeiros, pesados, reboque e semirreboques)	89,37
Por acidente (motociclos, triciclos e quadriciclos)	44,69
Por alteração de características (transformação, carroçamento) ou por reposição de características	30,00
Para certificação de características	30,00
Reinspeção	Metade da tarifa aplicável
4 — Emissão de segunda via da ficha ou certificado de inspeção	2,41

(*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

114854497